



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 20942/2025/MF

Brasília, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 10/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, que "informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito de sua afirmação que o ex-presidente Jair Bolsonaro, está envolvido nas críticas ao monitoramento e fiscalização do PIX".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 20711, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 16/04/2025, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50080361** e o código CRC **8321200F**.

**Nota nº 8/2025 – RFB/Copes/Diaes, de 10 de fevereiro de 2025.**

Assunto: Serviço de Informações ao Cidadão – SIC nº 103193.

Referência: Prot. e-SIC 18800011885202589.

Dossiê Digital nº 10265.073902/2025-74

Trata a presente nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ao SIC em epígrafe, no qual o cidadão Guilherme Fonseca Faro, CPF 046.369.934-38, pede *esclarecimento sobre a IN RFB nº 2219/2024 e impactos no setor informal*, contextualizando a Solicitação de Informação da seguinte forma:

Com a implementação da IN RFB nº 2219/2024 a partir de 1º de janeiro de 2025, muitas dúvidas têm sido levantadas pelos contribuintes, especialmente os trabalhadores informais e microempreendedores. Este pedido visa esclarecer aspectos técnicos e operacionais para garantir a transparência e a compreensão da norma por toda a sociedade.

2. Na sequência, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), apresenta vinte questões a respeito da Instrução Normativa (IN) RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, sobre as quais pede esclarecimentos oficiais.

3. Inicialmente, cabe referir que a RFB disponibilizou um Perguntas e Respostas¹ (P&R) sobre a e-Financeira após a edição da IN RFB nº 2219/2024, com o objetivo de esclarecer possíveis interpretações equivocadas dessa norma, ora revogada. Mesmo com a revogação, prestam-se esclarecimentos sobre as questões trazidas pelo cidadão, reproduzidas a seguir:

1. A IN RFB nº 2219/2024 será considerada para o preenchimento da Declaração de Imposto de Renda de 2025?

A declaração a ser entregue em 2025 se refere a rendimentos relativos ao ano de 2024. A declaração a ser entregue terá como uma das fontes os dados da e-Financeira, obrigação estabelecida pela IN RFB 1571/2015.

De qualquer forma, não haveria mudança no tipo de dado que seria utilizado na pré-preenchida em 2026. Ver pergunta 13 do P&R.

2. Como a Receita Federal tratará movimentações financeiras de trabalhadores informais que não possuem CNPJ?

A Receita Federal recebe, há anos, dados globais, que incluem operações com Pix, e sempre utilizou esses dados para gerenciamento de riscos, que alcança todos os contribuintes. Não há novidade no tratamento de dados financeiros, sejam de pessoas físicas, informais ou não, sejam de pessoas jurídicas. Há mais detalhes em diversas passagens do P&R, como nas Perguntas 3, 4, 6 e 14.

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/e-financeira/perguntas-e-respostas-e-financeira-pdf-final-1.pdf>

Fl. 2 Nota nº 8/2025 – RFB/Copes/Diaes, de 10 de fevereiro de 2025.

3. *Existe previsão de fiscalização ativa sobre transações abaixo do limite de R\$ 5.000 (pessoa física) estabelecido no Art. 15?*

O planejamento da fiscalização é divulgado anualmente, assim como os resultados alcançados. Para maiores detalhes veja [Fiscalização — Receita Federal](#)². Adicionalmente, registra-se que, para cumprir sua missão institucional, o gerenciamento de riscos da Receita Federal busca priorizar situações de maior relevância fiscal.

4. *Como será monitorado o uso de contas digitais de trabalhadores informais vinculadas a plataformas de pagamento (e.g., PIX)?*

O gerenciamento de riscos se aplica a todos, por intermédio de cruzamentos de dados abrangentes. Não há foco em trabalhadores informais, como se divulgou em meios de comunicação e em redes sociais. A norma foi equivocadamente associada a um “monitoramento do Pix” com foco em “trabalhadores informais”. Não se tratava de norma direcionada para uma modalidade de operação, tampouco para trabalhadores informais. A e-Financeira não identifica a modalidade de operação, se Pix, saque, TED, DOC ou outra. Para mais detalhes, ver, por exemplo, Perguntas 3, 4, 9 e 15 do P&R.

5. *Quais ações estão previstas para evitar que trabalhadores informais caiam na malha fina por falta de conhecimento sobre a norma?*

A pergunta parece partir do raciocínio de que haveria incidência em malha pela mera movimentação financeira. Ver Pergunta 12 do P&R.

6. *Há orientação específica para bancos e instituições financeiras sobre a identificação de movimentações atípicas no setor informal?*

Não. Na e-Financeira não se identificam movimentações atípicas, sejam de setor formal ou informal. Somente dados globais mensalmente movimentados a crédito e a débito, nos limites da Lei Complementar (LC) nº 105/2001. Ver Perguntas 5 e 9 do P&R.

7. *Como será garantido o sigilo bancário e a segurança de dados de microempreendedores e trabalhadores autônomos?*

A garantia é para todos e decorre de expresso comando legal. A Lei Complementar nº 105/2001 expressamente prevê a obrigação de manutenção dos dados sob a tutela do sigilo fiscal (art. 5º, § 5º).

8. *Quais penalidades podem ser aplicadas a trabalhadores informais que não tenham regularizado suas contas financeiras?*

Não há correlação direta entre a movimentação financeira e a renda de um trabalhador, formal ou informal. Para mais detalhes, ver Pergunta 12 do P&R.

² https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-fiscalizacao_2023-2024.pdf/view

Fl. 3 Nota nº 8/2025 – RFB/Copes/Diaes, de 10 de fevereiro de 2025.

9. *A IN RFB nº 2219/2024 será utilizada como base para o cruzamento de dados fiscais e trabalhistas no futuro?*

A IN foi revogada. Permanece a utilização dos dados de movimentação financeira para fins de gerenciamento de riscos, como sempre ocorreu, e seria mantido se a norma não tivesse sido revogada.

10. *Haverá algum período de transição para a adequação dos contribuintes informais às novas regras?*

Não haveria qualquer mudança para as pessoas físicas. Fundamentalmente a norma alcançaria mais instituições declarantes. Ver Perguntas 7 e 8 do P&R.

11. *Como a Receita Federal distinguirá movimentações pessoais e profissionais de trabalhadores autônomos que utilizam uma única conta bancária?*

Como sempre fez, dentro do gerenciamento de riscos, comparando com os demais dados de que a Receita Federal dispõe. Há mais de duas décadas a Receita Federal recebe dados de movimentações financeiras de todos, inclusive de autônomos, em limites globais inferiores ao que a norma revogada previa. Ver Pergunta 4 do P&R.

12. *Os dados financeiros coletados serão utilizados para outros fins governamentais, além do combate a crimes financeiros?*

Os dados da e-Financeira são utilizados para gerenciamento de riscos e para prestar o serviço de pré-preenchimento da declaração de pessoas físicas. Ver Pergunta 5 do P&R.

13. *Quais iniciativas educativas serão implementadas para informar a população informal sobre a aplicabilidade da norma?*

A norma não impunha qualquer nova obrigação a pessoas físicas. Houve vídeo em rede social com informação equivocada, levando a preocupações infundadas e implicando desinformação. Ver Pergunta 7 do P&R.

14. *Existe previsão de fiscalização diferenciada para setores com alta informalidade, como transporte alternativo e comércio ambulante?*

O planejamento da fiscalização é divulgado anualmente, assim como os resultados alcançados.

15. *Como serão tratadas movimentações financeiras realizadas por meio de contas conjuntas?*

Na e-Financeira são informadas, para cada conta, as pessoas que são cotitulares, o que permite uma análise de contas conjuntas.

Movimentações realizadas entre contas conjuntas também são consideradas, mitigando o risco de se associar valores a uma única pessoa. Para esse fim, além do total movimentado a crédito ou a débito em uma determinada conta, na e-Financeira também é informado totais de crédito ou de débito advindos de contas de mesma titularidade. Dessa forma, a Receita Federal tem informações para fazer um melhor gerenciamento de riscos.

Fl. 4 Nota nº 8/2025 – RFB/Copes/Diaes, de 10 de fevereiro de 2025.

16. *As movimentações financeiras vinculadas ao PIX por familiares de trabalhadores informais serão monitoradas?*

Na e-Financeira, não há identificação da modalidade da operação, se Pix ou outra.

17. *Como a Receita Federal avaliará a origem de recursos de trabalhadores informais sem registro formal de renda?*

Como sempre fez, há anos. Os dados de movimentação financeira são avaliados em conjunto com os demais dados disponíveis na Receita Federal.

18. *Existe a previsão de uma campanha de esclarecimento sobre o fato de que a norma não cria novos tributos?*

Houve diversos esforços institucionais para combater essa fake news. A desinformação foi tamanha que levou o Governo a editar Medida Provisória.

19. *Quais garantias existem de que a aplicação da norma respeitará o princípio da razoabilidade para pequenos trabalhadores informais?*

O gerenciamento de riscos deve priorizar casos de maior relevância fiscal. Essa é a prática da Receita Federal, que processa dados financeiros há mais de duas décadas e outros dados fiscais. Nenhuma mudança estava endereçada.

20. *Haverá um canal direto para que contribuintes informais possam esclarecer dúvidas sem a necessidade de intermediários?*

A Receita Federal tem mapeado as dúvidas e tratado em comunicações oficiais. Faz parte desse processo a divulgação de notícias contra golpes e fake news, bem como a atualização do P&R, dentre outros.

4. Isso posto, prestados os esclarecimentos a respeito do SIC nº 103193, propõe-se encaminhar esta nota à Ouvidoria da RFB.

Assinatura digital

ADONIEL WELDER SARAIVA ANTUNES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Análises Especiais

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Programação e Estudos



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/02/2025 16:21:40 por Pedro de Souza de Menezes Bastos.

Documento assinado digitalmente em 10/02/2025 16:21:40 por PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS e
Documento assinado digitalmente em 10/02/2025 15:51:08 por ADONIEL WELDER SARAIVA ANTUNES.

Esta cópia / impressão foi realizada por ADONIEL WELDER SARAIVA ANTUNES em 10/02/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP10.0225.16501.F64J

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
631791A6C6C693708F2A8AAC27710F74BF4A7A367FDB0554241C38E3CB2A7889**

1. A Receita Federal, com a atualização da e-Financeira, cria uma nova taxa  o sobre transa  es realizadas via Pix a partir de 2025?

N  o! Sequer existe previs  o constitucional para a taxa  o de movimentat  es financeiras.

2. Recebi um comunicado indicando que estou devendo   Receita Federal por ter feito uma transa  o acima de R\$5 mil com Pix. Como devo proceder?

N  o acredite!   golpe!

Para mais informa  es, [Receita Federal alerta: Cuidado com o “Golpe da Cobran  a de Taxa sobre PIX” — Receita Federal](#).

3. Na e-Financeira, h  alguma identifica  o espec  fica para transa  es envolvendo Pix?

N  o! Na e-Financeira n  o se identifica o tipo de transa  o, seja por Pix ou por outras modalidades, como Transfer  ncia Eletr  nica Dispon  vel (TED), Documento de Ordem de Cr  dito (DOC). As institui  es declarantes n  o identificam a modalidade de opera  o realizada.

4. A obten  o de dados na e-Financeira   uma novidade?

N  o! Diversas institui  es financeiras prestam informa  es relativas  s opera  es financeiras de interesse da Receita Federal h  mais de duas d  cadas. Avan  os tecnol  gicos levaram a evolu  o nas declara  es da administra  o tribut  ria.

A e-Financeira   o sistema eletr  nico atual, criado em 2015. Antes, as institui  es prestavam informa  es por interm  dio de outras declara  es.

5. Qual a lei que permite   Receita Federal solicitar informa  es financeiras?

A Lei Complementar (LC) n   105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza o fornecimento de informa  es financeiras   administra  o tribut  ria, assim como estabelece o dever de sigilo das informa  es recebidas. Sua constitucionalidade j  foi confirmada pelo STF (julgamento conjunto das ADI n   2.390, 2.386, 2.397 e 2.859). Para mais detalhes, ver o *caput* do art. 5  do referido ato legal, bem como os   s 2  e 5 .

6. Qual a finalidade da e-Financeira para a Receita Federal?

A Receita Federal busca aumentar a transpar  ncia e o monitoramento de opera  es financeiras, que podem ter reflexo tribut  rio. A evolu  o na e-Financeira visa a um melhor gerenciamento de riscos pela administra  o tribut  ria, a partir da qual ser  poss  vel oferecer melhores servi  os   sociedade. Por exemplo, a disponibiliza  o de dados financeiros na declara  o pr  -preenchida do imposto de renda da pessoa f  sica contribui para evitar diverg  ncias.

A e-financeira foi concebida para simplificar as obriga  es entregues por institui  es financeiras. Como est  estruturada em m  dulos, a partir de 2025 foi poss  vel concentrar, na e-Financeira, as informa  es prestadas por administradoras de cart  es de cr  dito e descontinuar a Declara  o de Opera  es com Cart  es de Cr  dito - Decred.

7. As pessoas f  sicas, al  m de entregarem a declara  o anual do imposto de renda, passam a ter que entregar a e-Financeira?

N  o! As pessoas f  sicas n  o s  o declarantes da e-Financeira e nada muda para elas.

8. H  novos declarantes na e-Financeira?

Sim. A partir de 2025, um novo m  dulo foi incorporado, tornando obrigat  rio, para as administradoras de cart  o de cr  dito, o envio de dados por meio da e-Financeira. Informa  es j  eram prestadas   Receita Federal desde 2003 por meio Decred, que foi descontinuada.

Esse novo módulo será obrigatório, também, para pessoas jurídicas que atuam com instrumentos de pagamento.

Muitas pessoas jurídicas já forneciam informações à Receita Federal através da e-Financeira há anos, como as tradicionais instituições financeiras, entidades de previdência privada e outras.

9. Como se dará a consolidação das operações na e-Financeira, para que seja preservado o sigilo bancário?

Os declarantes informam valores agregados, somando-se os ingressos em uma conta, ou totalizando as saídas.

Na e-Financeira não são identificadas as datas, nem a modalidade, tampouco o motivo das transações individuais.

10. A Receita Federal alterou os limites de obrigatoriedade de envio da e-Financeira a partir de 2025?

Sim. Os valores mínimos de obrigatoriedade foram atualizados. Até 2024, os valores mínimos obrigatórios eram menores. A partir de 2025, é preciso que os montantes mensais alcancem um maior valor para caracterizar a obrigatoriedade de envio à Receita Federal. Os dados estão na tabela a seguir.

Ano	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
2024	R\$ 2.000	R\$ 6.000
2025	R\$ 5.000	R\$ 15.000

Os valores mínimos foram alterados considerando o foco do gerenciamento de risco da Receita Federal.

11. Como a revogação da IN RFB nº 2219/2024 ocorreu dia 15 de janeiro, as instituições declarantes deverão prestar informações à Receita Federal referente ao período em que a norma esteve vigente?

Nenhuma comunicação é devida com base na IN RF nº 2219 2024. A norma previa, como primeiro prazo para envio de dados, agosto de 2025, e somente de montantes globais mensalmente movimentados relativos ao período de janeiro a junho de 2025. Com a revogação da norma, suas disposições não se aplicam a qualquer período de 2025. Permanece a obrigatoriedade de envio de dados nos termos da IN RF nº 1571 2015.

12. Informações obtidas com base na e-Financeira são utilizadas para identificar omissão de rendimentos de uma pessoa física para reter uma declaração de ajuste anual na malha fina?

Movimentação financeira N O é sinônimo de renda! A Receita Federal não estabelece, genericamente, relação direta entre a movimentação e a renda, seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica. Portanto, não é possível incluir uma declaração em malha fiscal e fazer uma notificação de lançamento (cobrança automática de imposto) com base nos dados agregados que são informados na e-Financeira.

Conforme levantamento de setembro de 2024 ([Confira os números da Malha Fiscal em 2024 — Receita Federal](#)), os três principais motivos de incidência na malha fina de 2024 foram deduções de despesas médicas, omissão de rendimentos e diferenças no imposto retido na fonte. Somados, esses fatos representaram quase 95 do total de declarações retidas em malha.

13. Quais são os dados da e-Financeira que alimentam a declaração pré-preenchida da pessoa física?

Os saldos em 31 de dezembro em qualquer conta financeira, os quais são apresentados na ficha bens e direitos, além dos valores aplicados em previdência privada.

Os montantes globais mensalmente movimentados, como quaisquer outros dados à disposição da Receita Federal, são insumos para gerenciamento de riscos.

14. A Receita Federal já utiliza dados de movimentações financeiras para gerenciamento de riscos e identificação de omissões de renda?

Sim, há anos!

O gerenciamento de riscos alcança todos empresas que apuram o imposto de renda por intermédio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), optantes pelo Simples Nacional, pessoas físicas.

Também faz parte do gerenciamento priorizar situações de maior relevância fiscal.

15. A IN RFB nº 2219/2024 mencionava o Sistema de Pagamentos Instantâneos no módulo “repasse”. Isso significa que a Receita Federal não recebia dados de Pix na e-Financeira com base na IN RFB nº 1571/2015?

Não! A Receita Federal já recebia dados globais, que incluem operações com Pix, pois essas são operações de saída, se for um pagamento, ou entrada, se for um recebimento, de dinheiro de uma conta.

Todas as operações que representam saída de dinheiro de uma conta, seja um saque no banco ou no caixa eletrônico, seja uma transferência por TED ou DOC, são somadas e computadas num único valor, o montante global em cada mês. O mesmo ocorre com as operações que representam entrada de dinheiro para uma conta.

No módulo repasse, o Pix é uma das formas de meio de pagamento, é tão-somente uma modalidade exemplificativa. Sem identificar a modalidade da operação (crédito, débito, Pix, outros meios), todos os valores são somados para compor a informação agregada prevista nesse módulo.



Nota Sufis nº 8, de 14 de abril de 2025.

Interessado: Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação nº 10, de 2025, da Câmara dos Deputados

1. Esta Nota objetiva subsidiar manifestação do Sr. Ministro da Fazenda em atenção a esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informação nº 10, de 2025, da Câmara dos Deputados, de autoria de Sua Excelência o Deputado Federal Gustavo Gayer.
2. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil tratar de questões técnicas relativas aos temas de suas Instruções Normativas - IN. As questões de 1 a 4 veiculam, em comum, dúvidas sobre as razões que implicaram a revogação da IN RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024.
3. A Exposição de Motivos da IN RFB nº 2.247, de 15 de janeiro de 2025, reproduzida a seguir, sintetiza as razões da revogação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. É público que houve interpretações equivocadas sobre o alcance da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, decorrentes de entendimento incorreto e de notícias falsas que se propagaram na imprensa e nas mídias sociais.
 2. Diversos foram os esforços da administração para esclarecer o propósito da evolução da e-financeira, sendo certo que muitos veículos transmitiram de forma correta as informações.
 3. Não obstante, as notícias equivocadas acabaram por levar apreensão a parcela relevante da sociedade, interferindo em práticas de negócios. Por exemplo, há receio de se utilizar o PIX, instrumento de pagamento relevante e disseminado nas transações financeiras cotidianas.
 4. Ademais, o governo decidiu editar Medida Provisória com medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de pagamentos instantâneos (PIX), buscando combater as notícias falsas propagadas.
 5. Nesse contexto, houve decisão do Ministério da Fazenda e da Receita Federal de revogar, nesse momento, a IN RFB nº 2219, de 2024, reprimando as normas então vigentes, buscando facilitar a discussão a respeito de Medida Provisória, razão pela qual se encaminha esta minuta de ato.
4. Conforme consignado, a revogação se impôs pelo impacto que a desinformação causou na sociedade, não parecendo ter sido, na perspectiva desta Subsecretaria, uma resposta técnica excessiva, indagação trazida na questão 7. Cumpre lembrar que, na própria EM, indicou-se ser uma revogação naquele momento.

5. As necessidades da administração tributária permanecem. A retomada desse tema tem sido indicada publicamente. Como exemplo, o Secretário Especial da Receita Federal tratou dessa necessidade em audiência pública da CPI das Bets, dia 11 de março^{1, 2, 3, 4}. A informação de movimentação financeira de forma agregada e sem identificação de origem ou destino, nos limites da Lei Complementar (LC) nº 105, de 10 de janeiro de 2001, é fundamental para o gerenciamento de risco no combate a irregularidades tributárias, muitas vezes associadas à lavagem de dinheiro.
6. As questões 5 e 6 do Requerimento de Informação nº 10, de 2025, abordam as preocupações quanto ao sigilo bancário.
7. A LC nº 105, de 2001, estabeleceu a possibilidade de acesso da autoridade tributária a informações protegidas por sigilo bancário, com a disposição expressa de que tais informações devem ser conservadas sob sigilo fiscal. Sua constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADI nº 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859.
8. A e-Financeira, instituída em conformidade com a LC nº 105, de 2001, é a obrigação acessória por meio da qual as instituições financeiras tradicionais declaram dados globais de movimentações financeiras. São informados os valores agregados movimentados em contas, totalizando os ingressos e as saídas das contas, sem identificação da data, da modalidade (moeda em espécie, transferência bancária, PIX ou outros meios), da origem e da natureza das transações individuais.
9. Dessa forma, o legislador expressamente disciplinou que os dados devem ser conservados em sigilo, passando da tutela do sigilo bancário para a proteção do sigilo fiscal, conforme disposição do art. 5º, § 5º, da LC nº 105, de 2001. Assim, mesmo as informações agregadas declaradas na e-Financeira são mantidas em sigilo, ainda que não contemplem indicação sobre a modalidade, natureza e origem das transações individuais.
10. Os questionamentos 8 e 9 do Requerimento de Informação nº 10, de 2025, abordam as preocupações quanto à arrecadação de tributos de trabalhadores informais e pequenos empreendedores.
11. As informações obtidas da e-Financeira, assim como de outras declarações e fontes, são rotineiramente utilizadas no gerenciamento de riscos de conformidade tributária. A Receita Federal prioriza os riscos de maior relevância fiscal e estabelece, de acordo com as particularidades de cada tema, ações de orientação, de autorregularização ou de fiscalização. As principais medidas são divulgadas para a sociedade no Relatório Anual da Fiscalização⁵.

¹ [Senadores ouvem secretário especial da Receita Federal do Brasil na CPI das Bets - TV Senado](#)

² [Receita Federal quer ampliar rastreamento contra lavagem de dinheiro | CNN Brasil](#)

³ [Receita Federal propõe debate sobre fiscalização de fintechs | Brasil 247](#)

⁴ [Receita Federal pode reativar controle sobre fintechs como Nubank](#)

⁵ [Relatórios da área de fiscalização da Receita Federal](#)

12. Ressalta-se que a Receita Federal recebe há anos dados globais de movimentações financeiras. Como inexistente relação direta entre a movimentação financeira e a renda de um contribuinte, indícios de divergência passam por uma etapa de análise e, confirmando-se, de priorização conforme a relevância fiscal, como nos casos de interposição fraudulenta. Com a IN RFB nº 2.219, de 2024, haveria uma redução do volume de dados a serem enviados à Receita Federal para as instituições já declarantes, pois os limites mínimos de obrigatoriedade de se prestar a informação foram aumentados, sem gerar novidades no tratamento dos dados financeiros de pessoas físicas e jurídicas.

13. A atualização das regras sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas a operações financeiras não intencionava a arrecadação de tributos de trabalhadores autônomos. Os principais objetivos eram a melhoria do gerenciamento de riscos pela Receita Federal e a adequação às emendas⁶ introduzidas no Padrão de Declaração Comum, *Common Reporting System* - CRS em inglês, estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, em atendimento aos acordos internacionais firmados⁷ pelo Brasil.

14. Os esclarecimentos constantes dessa Nota foram prestados reiteradamente pela Receita Federal, individual e coletivamente. Como exemplos, compartilha-se, em anexo, cópia da Nota Copes nº 8, de 10 de fevereiro de 2025, manifestação da área técnica em resposta a dúvidas de um cidadão, bem como cópia do Perguntas e Respostas sobre a e-Financeira, divulgado no sítio da Receita Federal⁸.

15. Propõe-se encaminhar estes subsídios à Assessoria Legislativa desta Secretaria.

Assinatura digital
KIYOSHI D AVILA MATSUDA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Assistente

⁶ Em 2022, a OCDE introduziu emendas ao CRS, frequentemente referidas como “CRS 2.0”. Entre as principais atualizações estão a ampliação do escopo do padrão, que passa a abranger produtos financeiros digitais, a redefinição e esclarecimento dos conceitos de ativos financeiros, entidades financeiras e entidades de investimento.

Parte dessas alterações visa evitar duplicidade de declarações decorrentes da implementação do novo modelo internacional de intercâmbio de informações sobre criptoativos, o *Crypto Asset Reporting Framework* - CARF, pela OCDE, ao qual mais de 60 jurisdições, incluindo o Brasil, já se comprometeram aderir.

As mudanças estão previstas para entrar em vigor em 1º de janeiro de 2026. Até lá, as jurisdições participantes do CRS, incluindo o Brasil, deverão realizar as adaptações necessárias para garantir conformidade com as novas exigências.

⁷ [Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016](#)

⁸ [Receita lança perguntas e respostas sobre a e-Financeira](#)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

ANDREA COSTA CHAVES

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretária de Fiscalização

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

KIYOSHI D AVILA MATSUDA em 14/04/2025

ANDREA COSTA CHAVES em 14/04/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP14.0425.20196.7002

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

SC6HrziQHIUSsGj58iQvtJ407uAilZPcraDIRNQfZF0=



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 20711/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 10, de 2025, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito de sua afirmação que o ex-presidente Jair Bolsonaro, está envolvido nas críticas ao monitoramento e fiscalização do PIX.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.000967/2025-21.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Sufis nº 8 (50051862), de 14 de abril de 2025, e seus dois anexos (50051995 e 50052102), elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 15/04/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50057816** e o código CRC **FA02236A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.000967/2025-21.

SEI nº 50057816